

Ofício nº 2.475 (SF)
2011.

Brasília, em 29 de dezembro de

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Eduardo Gomes
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 254, de 2008, de autoria do Senador Cristovam Buarque, constante dos autógrafos em anexo, que “Altera o art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir que o desconto da contribuição patronal do imposto de renda das pessoas físicas seja feito em dobro se o empregado doméstico houver frequentado instituição de ensino”.

Atenciosamente,

Altera o art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir que o desconto da contribuição patronal do imposto de renda das pessoas físicas seja feito em dobro se o empregado doméstico houver frequentado instituição de ensino.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 12. Do imposto apurado na forma do artigo anterior, poderão ser deduzidos:

§ 3º A dedução de que trata o inciso VII do **caput** deste artigo:

V – poderá ser feita em dobro se o empregado doméstico com carteira assinada, no ano-calendário, houver frequentado instituição de ensino pública ou privada usando parte de seu horário de trabalho.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de dezembro de 2011.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal